

# BETTAMIO VIVONE & PACE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA DO CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ASSIS – SP**

**CERVEJARIA MALTA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.367.522/0001-00 (**Contrato Social**), com sede na Rua Benedito Spinardi, nº 1187, Jardim Europa, na cidade de Assis, estado do São Paulo, CEP 19815-110, endereço eletrônico contabil@malta.com.br, por seu representante legal Sr. Fernando Machado Schincariol, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 6.471.988 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 074.793.448-72, vem, por seus advogados e bastantes procuradores (**Instrumento de Procuração**) que ao final subscrevem, com endereço para intimações na Rua Oscar Freire 2.250, 2º andar, Pinheiros – São Paulo – SP, CEP 05409-011, endereço eletrônico fabiana@bvp.adv.br, ajuizar o presente

## **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

nos termos do artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperações), requerendo seja deferido seu processamento para que surta seus jurídicos e regulares efeitos, protestando, desde já, pela juntada da documentação anexa capaz de comprovar que a Requerente cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 48 e 51 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

# BETTAMIO VIVONE & PACE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## A – DO CABIMENTO DO PEDIDO.

### A.1 – DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/2005.

1. Ilustre Magistrado, a Recuperanda preenche todos os requisitos para ajuizamento do pleito, nos termos do artigo 48 e 51 da Legislação Falimentar, senão vejamos:

#### a. Dos requisitos do artigo 48 da lei 11.101/2005:

2. A Recuperanda declara não ser falida, bem como declara que não obteve concessão de recuperação judicial, não tendo a empresa ou seus administradores sido condenados por crime falimentar.

#### b. Dos requisitos do artigo 51 da lei 11.101/2005:

3. Em atenção ao disposto no artigo 51 da legislação falimentar, a Recuperanda instrui o presente pedido com os seguintes documentos:

I – A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (exordial – itens “B” e “C”);

II – As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais (doc. 01);

III – As demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável (doc. 01), compostas de:

a) Balanço patrimonial;

# BETTAMIO VIVONE & PACE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) Demonstração de resultados acumulados;
- c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

IV – A relação nominal completa dos credores, inclusive daqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (doc. 02);

V – A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (doc. 03);

VI – Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas (doc. 04);

VII - Ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (doc. 05);

VIII – A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (doc. 06);

IX – Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e das suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (doc. 07);

# BETTAMIO VIVONE & PACE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

X – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (doc. 08);

XI – A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (doc. 09).

4. A Recuperanda informa que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

5. Assim, estão presentes todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da legislação falimentar, de maneira que passa a Recuperanda a expor os motivos do presente pleito.

### **B – BREVE HISTÓRICO DA RECUPERANDA.**

6. A requerente é empresa com mais de 60 (sessenta) anos de atuação no mercado, sendo seguramente uma das principais fontes geradoras de emprego da região de Assis – SP.

7. A empresa iniciou seus trabalhos em 1.956, pelas mãos de seu saudoso fundador Sr. Caetano Schincariol que, vendo uma oportunidade de garantir o sustento de seus filhos, começou a produzir, artesanalmente, refrigerantes para venda.

8. Com muito esforço e dedicação, o Sr. Caetano Schincariol assistiu os frutos de seu árduo trabalho crescerem a olhos vistos e, investindo ainda mais tempo e dinheiro em seu negócio, fundou a Cervejaria Malta nesta cidade de Assis.

# BETTAMIO VIVONE & PACE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

**9.** Investindo em tecnologia e em forte controle de qualidade, os produtos da Cervejaria Malta passaram a conquistar o paladar dos consumidores, de maneira que conseguiu lugar de destaque como uma das cinco maiores indústrias do interior paulista.

**10.** Motivo de muito orgulho da família Schincariol, os herdeiros do Sr. Caetano foram aos poucos sendo preparados para dar continuidade aos negócios do patrono da família.

**11.** A empresa sempre foi gerida de forma artesanal, como era costume de muitas empresas essencialmente familiares.

**12.** Assim, por mais de cinco décadas, o negócio foi pessoalmente controlado pela família Schincariol, que sempre se mostrou uma família composta por trabalhadores, que, assim como seus colaboradores, dedicaram os melhores anos de sua vida à manutenção e ao crescimento da empresa.

**13.** A Cervejaria Malta, há mais de 60 (sessenta) anos no mercado de bebidas, mantém o propósito de investir em qualidade, produtividade, inovação e aprimoramento de seus produtos.

**14.** Por muitos anos a empresa cumpriu rigorosamente com todos os seus compromissos junto aos clientes, fornecedores, fisco e funcionários, não tendo jamais atrasado em um dia sequer o pagamento dos salários de seus colaboradores, pois visto como algo sagrado pela família Schincariol.

**15.** Cumpridos os compromissos financeiros, os representantes da empresa seguiram destinando a maior parte dos resultados das operações a investimentos na própria companhia, com isso, alcançaram a posição de destaque no mercado de bebidas, conforme mencionado.

# BETTAMIO VIVONE & PACE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

**16.** Infelizmente, em razão da instabilidade econômica do país, que prejudica qualquer investidor ou empresário, a Recuperanda passou a enfrentar algumas dificuldades, principalmente no campo tributário.

**17.** Não se atribui a queda no faturamento da empresa apenas à crise atual do país, mas a uma série de acontecimentos no campo econômico-financeiro do Brasil, que, infelizmente, nunca em sua história se mostrou um local seguro para investimentos.

**18.** É de conhecimento de todos que a carga tributária do País e suas enormes falhas tecem um sem fim de recolhimentos que muitas vezes prejudicam o contribuinte, que simplesmente não entende a complexidade da questão.

**19.** Por manter uma administração familiar/artesanal, a empresa acabou por cometer falhas neste campo que lhes causaram prejuízos.

**20.** Porém, em que pese a crise atualmente enfrentada pela Cervejaria Malta, restará cabalmente demonstrado não apenas que a empresa faz jus à recuperação judicial, como também que esta medida reflete a alternativa mais eficaz para a superação da situação de crise econômico-financeira que atravessa.

### **C – DAS CAUSAS DA CRISE E NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.**

**21.** Conforme exposto, a empresa Malta está em atividade há décadas, desde 1.956, já tendo enfrentado todos os problemas de ordem econômica e financeira que acometeram o país, em especial, as variações econômicas dos anos 80, que sempre foram suportadas de forma retilínea pela sociedade.

# BETTAMIO VIVONE & PACE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**22.** Infelizmente, a empresa sofre atualmente com o resultado de todas as crises financeiras do país, com impactos no faturamento da empresa desde meados de 1.999, e que, por fim, culminaram num passivo residual acumulado que justifica este pedido.

**23.** A crise econômica e financeira de qualquer empresa nunca tem um único responsável. É resultado de diversos fatores que por fim tem um efeito de mover a empresa para uma espiral decadente. Em relação à Recuperanda, pode-se pontuar alguns dos principais fatores como sendo:

- i. redução acentuada da demanda;
  - ii. impacto gerado por autuações fiscais que tiraram sua credibilidade no mercado;
  - iii. custo financeiro, decorrente da taxa de juros e negociações com agentes creditícios;
- concorrência predatória de grandes *players* que visam *share* e não margem;
- iv. investimentos para suportar a demanda de anos anteriores com recursos próprios.

**24.** Acrescente-se que a atividade desenvolvida pela Recuperanda demanda capital de giro constante, e observação contínua do mercado, pois nos últimos anos, especialmente entre 2016 e 2017, nos quais o País atravessou séria crise, houve grande redução na demanda por seus produtos, esfacelando de vez as margens já reduzidas outrora.

# BETTAMIO VIVONE & PACE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

**25.** As medidas governamentais implantadas para impulsionar a economia naquela época não conseguiram impulsionar as vendas que, de modo geral, caíram diminuindo violentamente o faturamento da empresa.

**26.** Diversos pedidos foram cancelados, e não voltaram a ser feitos, ou tiveram sua entrega reprogramada. Todavia, os compromissos para manutenção de seus custos fixos continuaram, pois, como qualquer indústria, sua capacidade instalada (e seus custos) estava preparada para atender os pedidos que normalmente seriam esperados em uma situação “normal”.

**27.** Ao mesmo tempo, em razão do acúmulo de débitos, a empresa se viu sem contar com linhas de crédito e forçada a operar com pagamentos à vista, que nem sempre eram possíveis, inviabilizando muitas vezes a compra de material imprescindível para suas operações.

**28.** Tal se deve em razão da empresa passar por séria crise creditícia, tendo que sacrificar todo seu capital de giro para cumprimento de obrigações ordinárias e extraordinárias.

**29.** Resumidamente, a empresa enfrentou concomitantemente, a redução de seu capital de giro e de seu faturamento, além das diversas autuações fiscais e o descrédito que surgiu em decorrência delas, que forçaram a empresa a assumir obrigações financeiras de elevado custo, desequilibrando seu já fragilizado caixa, bem como prejudicando o adimplemento de seus credores, que os levaram a ajuizar demandas em face da empresa. Como consequência, diversos bloqueios de conta e outros atos expropriatórios passaram a ser rotina no dia-a-dia financeiro da autora.



# BETTAMIO VIVONE & PACE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

**30.** A Recuperanda passou a enfrentar um cenário, onde sua geração de caixa positiva tornou-se insuficiente para sanar seus compromissos financeiros impostos, o que fragilizou suas operações e impossibilitou a reestruturação de suas atividades.

**31.** A consequência da falta de caixa também impossibilitou a liquidação de suas obrigações, de maneira que acabou por comprometer seu estoque e passou a dever aos seus fornecedores, chegando ao ápice de comprometer sua atividade operacional.

**32.** Importante considerar que o Brasil possui poucas indústrias de bebidas, sendo a maioria delas absorvida por empresas de operação multinacional que, não raro, possuem grande poder de negociação e capitalização de clientes. Deve ainda ser considerado que grandes indústrias de bebidas do país tiveram sua lucratividade afetada pela crise<sup>1</sup>, ocasionando inclusive sua venda.

### **D – DA POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DA CRISE.**

**33.** Há possibilidade de superação da crise que a Recuperanda atravessa, uma vez que as dívidas serão renegociadas ou que terão pagamento alongado; terão ainda a sua exigibilidade suspensa pelo período necessário à implementação das estratégias de liquidez que serão oportunamente detalhadas no plano de recuperação judicial.

**34.** Manter a empresa no cenário atual, onde diariamente enfrenta mandados de penhora de faturamento, ofícios de bancos, penhora de mercadoria, ocasiona prejuízos demasiados aos próprios credores, que ficam sem qualquer certeza de recebimento.

---

<sup>1</sup><https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1403200720.htm>;  
<http://www.diariodecuiaba.com.br/detalhe.php?cod=254038>;  
<https://exame.abril.com.br/negocios/brasil-kirin-deixa-o-brasil-por-conta-da-crise>.

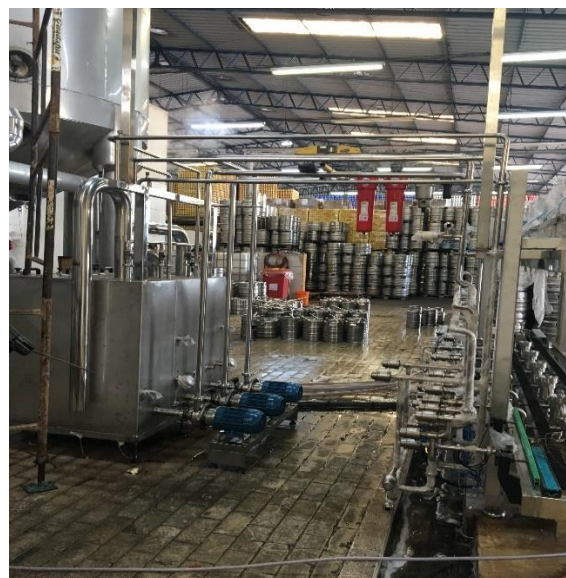
# BETTAMIO VIVONE & PACE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

**35.** A atual gestão profissional da empresa foi contratada de modo a que um gestor terceiro, com expertise na área, atue com fins específicos de buscar a reformulação financeira, e tem se dedicado intensamente na recuperação de sua credibilidade perante seus credores, buscando negociar acordos, que estão sendo cumpridos, visando única e exclusivamente encerrar a triste fase enfrentada pela empresa.

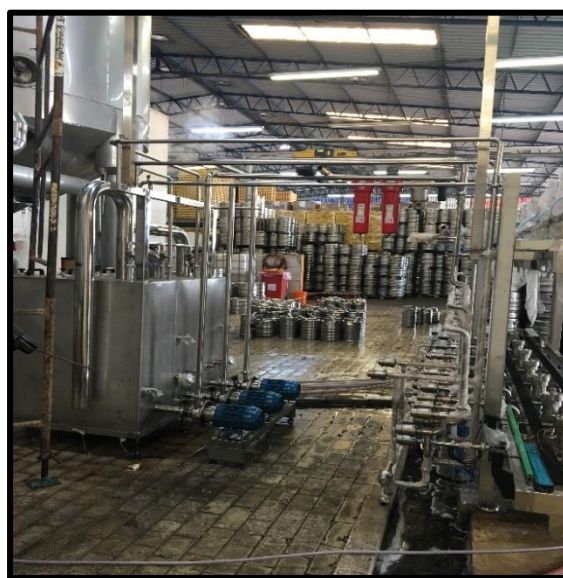
**36.** Em razão dessa força motriz, inspirado por seu gestor contratado, a empresa, mesmo sem crédito no mercado, sem aporte de terceiro, ou qualquer outro recurso, que não sua vontade de se reerguer, exprimida pelas novas estratégias de sua equipe, conseguiu realizar investimentos em maquinário e pessoal capacitado, sempre dentro de suas reais possibilidades, que serviram para impulsionar as vendas, que antes oscilavam entre estáticas e em queda, como abaixo verificamos:

### Máquina de Chopp recentemente adquirida em 2018:



# BETTAMIO VIVONE & PACE

ADVOGADOS ASSOCIADOS



**37.** Pela história da empresa, iniciada há mais de 60 (sessenta) anos, conforme exposto de forma sucinta, verifica-se que, mesmo em crise, ela está em plena e eficaz operação, daí já se demonstra sua capacidade de manutenção.

**38.** Uma reportagem realizada pelo “Jornal de Londrina” aos 16 de dezembro de 1.998<sup>2</sup> mostra uma empresa em plena expansão com planos de ampliação de sua capacidade de produção em 20% para o próximo ano (1.999):

**Espaço intencionalmente deixado em branco**

<sup>2</sup> <https://www.folhadelondrina.com.br/economia/parana-disputa-nova-fabrica-da-cervejaria-malta-113370.html>

# BETTAMIO VIVONE & PACE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**FOLHA** **Economia** & Negócios

HOME | ECONOMIA | DEZ. 16, 1998

## Paraná disputa nova fábrica da Cervejaria Malta

QR Code Ouça este conteúdo  
0:00  100% audição

Enviar por Email

Compartilhar

Twitter

LinkedIn

Fonte

Comunicar erro

Ler depois

A Cervejaria Malta caminha a passos largos contra a crise econômica que ronda o País. Programa, para o segundo semestre de 1999, investimento de US\$ 50 milhões na construção de uma nova fábrica - além das unidades de **Ibiporã**, no Norte do Paraná, e Assis, no interior de São Paulo - que deverá sair do papel em princípio do segundo semestre. “A única dúvida é em que Estado será instalada”, diz Leonardo Cerqueira, diretor de marketing e vendas. Segundo ele, dois Estados estão na disputa: São Paulo e Rio de Janeiro. Mas ele lembra que o governo do Paraná já se mostrou interessado, oferecendo incentivos fiscais.

A nova unidade fabril terá capacidade para produzir 150 milhões de litros de cerveja/ano. O projeto está orçado em US\$ 50 milhões. “Parte deste dinheiro será financiado pelo BNDES”, explica. A Malta tem 100% de capital nacional. A empresa pertence a Fernando Schincariol, primo do controlador de uma outra cervejaria, que leva o nome da família e detém hoje 7% deste mercado.

A Malta ampliou a capacidade instalada atual, que reverterá em produção 25% superior a partir do final deste mês. Conquistou novos mercados - além dos países do Mercosul, acaba de ganhar o francês. O faturamento previsto para este ano deverá ficar 12% acima do registrado no ano passado e a estimativa é de o volume físico crescer mais 20%. A Malta vai despejar no mercado, neste ano, 150 milhões de litros de cerveja.

**Agência Estado**

**39.** Ou seja, a Recuperanda já trilhou caminhos prósperos, e objetiva retomá-los.

**40.** A isso deve-se somar a existência de função social, pois que atua na cidade de Assis como uma de suas principais empregadoras, cenário que se busca manter.

**41.** Ressalta-se que até o momento não ocorreu nenhum corte de funcionários na empresa, pois, administração atual vem envidando esforços para evitar prejuízos de qualquer sorte a seus colaboradores.

**42.** A empresa também é forte contribuinte de tributos, mesmo tendo débitos com o fisco. Nenhum deles a incapacitou de seguir produzindo.



# BETTAMIO VIVONE & PACE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

**43.** Dentre os pontos positivos, que certamente irão colaborar com a plena recuperação da empresa, destacam-se:

i. Mesmo com a crise que enfrenta, a Recuperanda sempre manteve certa capacidade de escoamento de suas mercadorias, sendo referência a seus clientes pela qualidade de seus produtos, e busca retomar a boa reputação no mercado;

ii. A empresa conta com estrutura física maquinário de alta capacidade, que permite retomar um faturamento positivo, sem previsão de aumento do custo operacional;

iii. Com a aprovação do plano de recuperação judicial, ocorrerá o estancamento do passivo oneroso que culmina no aumento do seu endividamento, possibilitando a preservação de seu passivo, e, conseqüentemente, organização financeira, uma vez que a série de bloqueios de conta e leilões de maquinário impedem que a empresa desenhe uma rota clara de atuação;

iv. Equalizado o passivo, a empresa poderá investir em novas tecnologias e maquinário, buscando redução de custos na fabricação de seus produtos;

v. Mesmo com seu nível de endividamento, a empresa já demonstra sua capacidade de recuperação, haja vista possuir saída razoável de produtos.

**44.** Assim, conclui-se tratar de empresa viável, que, não obstante a crise que atravessa, atualmente emprega 249 funcionários, sendo responsável atualmente por boa parcela do mercado de bebidas na região.

# BETTAMIO VIVONE & PACE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

**45.** Ademais, consigna-se que a Recuperanda já está há muito tomando medidas para superar a crise enfrentada, reformulando sua administração, capacitando seus profissionais, contratando assessoria jurídica e financeira, tudo para que volte ao mercado de maneira harmônica e eficaz, e não mais enfrente outra crise.

**46.** Por ocasião da dificuldade econômica que a empresa atravessa, e da indefinição ponteiros econômicos que ainda serão definidos pelo atual governo, as instituições financeiras não concedem novas linhas de crédito, bem como não renovam os contratos anteriores. Deste modo, considerando se tratar de empresa viável e estando presentes os requisitos que autorizam a sua recuperação judicial, requer-se o deferimento de seu processamento, como forma de preservação da empresa, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/05.

**47.** A eventual rejeição do plano de recuperação judicial da empresa e a consequente decretação de falência revela-se péssima alternativa a todos os credores, senão vejamos.

**48.** Em sendo decretada a quebra da empresa, ou em ocorrendo sua falência de fato por qualquer via, nos termos do artigo 83 da legislação falimentar, os créditos dos credores estarão submetidos à seguinte ordem:

“Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

**III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;**

IV – créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

# BETTAMIO VIVONE & PACE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;
- c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;
- d) aqueles em favor dos microempreendedores individuais e das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

V – créditos com privilégio geral, a saber:

- a) os previstos no art. 965 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;
- c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

VI – créditos quirografários, a saber:

- a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;
- b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;
- c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

VIII – créditos subordinados, a saber:

- a) os assim previstos em lei ou em contrato;
- b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

§ 2º Não são oponíveis à massa os valores decorrentes de direito de sócio ao recebimento de sua parcela do capital social na liquidação da sociedade.

§ 3º As cláusulas penais dos contratos unilaterais não serão atendidas se as obrigações neles estipuladas se vencerem em virtude da falência.

§ 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários.” (Destaque Nosso).

**49.** Ou seja, a hipótese de falência apenas agravaria a situação dos credores da empresa, em razão da inclusão de pagamento preferencial

# BETTAMIO VIVONE & PACE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

ao crédito oriundo de dívidas fiscais, sendo o Fisco o maior credor da empresa, de maneira que nenhum outro credor receberia qualquer valor.

### **E – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A SER APRESENTADO.**

**50.** Com o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, a empresa Malta, apresentará, no prazo legal<sup>3</sup>, seu plano de recuperação judicial.

**51.** A empresa Malta confia que tem plena capacidade de recuperação, pois já está aos poucos negociando e liquidando seus débitos e retomando suas vendas.

**52.** A empresa possui potencial de negócio, nome reconhecido, novos gestores e liderança, *know how*, estrutura logística e amparo jurídico de qualidade, de maneira que o plano observará a sua real capacidade de pagamento, visando unicamente encerrar essa lamentável fase que enfrenta.

**53.** De toda sorte, a empresa se compromete a apresentar um plano de recuperação judicial plausível e que possa cumprir sem qualquer empecilho, objetivando acima de tudo reconquistar a confiança de seus fornecedores e parceiros.

---

<sup>3</sup> Lei 11.101/2005 - Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

II – demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



# BETTAMIO VIVONE & PACE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## F – DOS PEDIDOS.

54. Ante todo o exposto, é a presente para requerer:

a) seja deferido o processamento da recuperação judicial, nomeando-se o administrador judicial;

b) seja determinada a dispensa de apresentação de certidões negativas, nos termos do artigo 52, *caput*, e seus respectivos incisos, em especial o inciso II, da lei 11.101/2005, eis que presentes os requisitos objetivos e anexados os documentos exigidos no artigo 51 da referida Lei 11.101/2005, além das demais providências estabelecidas no referido diploma legal;

c) seja determinada a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, na forma do art. 52, III c/c art. 6º, ambos da Lei 11.101/2005;

d) seja determinada a expedição de ofícios às concessionárias de serviços públicos (luz, água e gás) comunicando que é vedada a suspensão ou interrupção no fornecimento de serviços essenciais ao funcionamento da Recuperanda por dívida sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos da Súmula 57 do e. TJSP<sup>4</sup>;

e) seja consignado que, na forma disposta no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não é autorizada a venda ou retirada de bens essenciais às atividades da Recuperanda, inclusive de estoque

<sup>4</sup> Súmula 57 do TJSP: A falta de pagamento das contas de luz, água e gás anteriores ao pedido de recuperação judicial não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento

# BETTAMIO VIVONE & PACE

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

e direitos creditórios (“recebíveis”) essenciais à manutenção de suas atividades operacionais;

f) seja determinada a publicação de edital para conhecimento dos credores, na forma do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05 para, no prazo legal, serem apresentadas as divergências e habilitações de crédito;

g) seja determinada a apresentação, no prazo legal, do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**;

h) seja determinado o arquivamento em pasta própria e sob sigilo da relação de bens particulares dos sócios da empresa art. 51, VI, da Lei 11.105/2005, em observação à proteção constitucional sobre o sigilo e inviolabilidade do conteúdo dessas informações, consoante art. 5º, X, da Constituição Federal;

i) seja fixado o critério de contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, conforme decidido pelo e. STJ<sup>5</sup>, quando a legislação especial não prever outro; e,

j) as publicações e intimações sejam efetuadas em nome dos patronos da Recuperanda, quais sejam, Dra. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, inscrita na OAB/SP sob o nº 216.360, e Dr. Ricardo Alexandre Hidalgo Pace, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.632, sob pena de nulidade.

---

5 REsp 1.699.528-MG, Relator Min. Luis Felipe Salomão, Data de julgamento 10/04/2018.

# BETTAMIO VIVONE & PACE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**55.** Dá-se à causa o valor de R\$87.873.575,13 (oitenta e sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e treze centavos)

Termos em que,  
Pedem deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2019.

**Fabiana Bettamio Vivone Trauzola**  
**OAB/SP 216.360**

**Ricardo Alexandre Hidalgo Pace**  
**OAB/SP 182.632**